

Ofício-Circulado 2099, de 05/12/1997 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Contabilização nas Tabelas 5 da Receita de IVA e Respectiveiros Juros Arrecadados nas Tesourarias da Fazenda Pública por Meio de DUC

Ofício-Circulado 2099, de 05/12/1997 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1. Através do Ofício-Circulado nº 820, de 30 de Maio último, da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística (DSPE), foi comunicado aos Serviços, e com especial relevo às Tesourarias da Fazenda Pública (TFP), para não contabilizarem nas Relações Modelo 13 e, conseqüentemente, nas Tabelas 5, o IVA cobrado e os juros arrecadados pelas TFP através de DUC.

2. Esta decisão assentava no pressuposto de que esta mesma receita era contabilizada em Tabela especial da DSCIVA com base nos Talões de Leitura dos DUC do IVA, que entretanto são enviados aos Serviços Centrais para esse e outros efeitos. Por outro lado, assentava também na ideia da contabilização centralizada da receita de um imposto administrado por um Serviço.

3. Para além dos ficheiros em falta a enviar pela DGT, o extravio e o não envio de alguns Talões de Leitura por parte de algumas Tesourarias tem impedido o apuramento completo, por parte da DSCIVA, dos valores de IVA (imposto e juros) arrecadados pelas TFP, e, em consequência, tem dificultado a conciliação da Conta Geral do Estado do ano corrente.

4. Em consequência desta situação, comunico o seguinte:

4.1. Até instruções em contrário, a receita de IVA cobrada e de juros arrecadados pelas TFP através de DUC passa novamente a ser contabilizada nas Tabelas 5 e, nestas condições, nas Relações Modelo 13, elaboradas pelas TFP.

4.2. Quanto à correcção dos valores de receita já arrecadados nos meses anteriores, dever-se-ão efectuar, nas respectivas Tabelas 5, os seguintes procedimentos:

- Elaboração pelas Tesourarias do mapa DGCI.DGT.001 - Mapa de Conciliação - em relação aos meses de Maio a Novembro; e
- Remessa à DDF para recolha, por estorno.

4.3. Os valores indicados são registados nas seguintes rubricas:

- 1.02.02.02.3.002 - IVA - Documentos únicos cobrados nas TFP
- 1.03.02.20.0.001 - Juros - Receitas Gerais do Estado.

5. As presentes instruções revogam o determinado no ponto 2.1 do Ofício-Circulado nº 37 904, de 9 de Abril do corrente ano, da DSCIVA, e o ponto 1.1 do Ofício-Circulado nº 820, de 30 de Maio de 1997, da DSPE.

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)